



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA _____
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL/SP.**

“A velha pergunta que percorre toda a história do pensamento político – ‘Quem custodia os custódios?’ – hoje pode ser repetida com esta outra fórmula: ‘Quem controla os controladores?’ Se não conseguir encontrar uma resposta adequada para esta pergunta, a democracia, como advento do governo visível, está perdida. Mais que de uma promessa não cumprida estaríamos aqui diretamente diante de uma tendência contrária às premissas: a tendência não ao máximo controle do poder por parte dos cidadãos, mas ao máximo controle dos súditos por parte do poder.” (Norberto Bobbio, in “ O Futuro da Democracia”, tradução para o português de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Paz e Terra, 1986)

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do 1º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital que assina digitalmente¹, com fundamento no artigo 37 §§ 1º e 4º e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição Federal; artigos 1º, inciso IV, 5º e 21, todos da Lei n.º 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública); artigo 25, IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

do Ministério Público); artigo 103, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 734/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo) e Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), e com base nos dados probatórios coligidos nos autos do **Inquérito Civil nº 14.0695.0000502/2017-0 (Doc. 3)** vem, *mui* respeitosamente, propor **AÇÃO CIVIL DE RESPONSABILIDADE PELA PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** em face de

FERNANDO HADDAD, brasileiro, casado, RG nº 11.975.235-9 SSP/SP, CPF nº 052.331.178-86, domiciliado à Av. Afonso Mariano Fagundes, 1019 – CEP 04054-001 – São Paulo – SP;

JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR, brasileiro, casado, RG nº 8.031.509-4 SSP/SP, CPF nº 012.604.588-73, domiciliado à Rua Luiz Magnani, 29, CEP: 09990-520 – Diadema – SP;

JOÃO VACCARI NETO, brasileiro, RG nº 9.472.410, CPF nº 007.005.398-75, domiciliado à Alameda Piratinis, 279 – CEP: 04065-050 – São Paulo –SP;

FRANCISCO CARLOS DE SOUZA, brasileiro, RG nº 8.230.673-4, CPF nº 376.586.978-34, domiciliado à Rua

¹nos termos do art. 1º, §2º, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Desembargador Aragão, 248 – apto 24B – CEP 04102-010 – São Paulo
– SP;

LWC ARTES GRÁFICAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 04.711.421/0001-81, com sede na Rua Nove, 70 – Jardim Nova Palmares II – cep: 1327 5-716 – Valinhos – SP, representada por seu titular CLOVIS FRANCO DE LIMA, brasileiro, portador do RG nº 4119077 e do CPF nº 471.720.458-15;

CANDIDO & OLIVEIRA GRAFICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.064.476/0001-75, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 333 – Centro – cep: 09510-020 – São Caetano do Sul – SP, representada por seu titular RONALDO CANDIDO DE JESUS, brasileiro, portador do RG nº 18179156 e do CPF nº 112.906845-63;

RICARDO RIBEIRO PESSOA, brasileiro, casado, RG nº 684.844 SSP/BA, CPF nº 063.870.395-68, engenheiro civil, domiciliado à Al. Ministro Rocha Azevedo, 872 – apto 141 – CEP 01410-002 – São Paulo – SP, telefone: 11-3124-1210 – e-mail: ricardopessoa@utc.com.br;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

WALMIR PINHEIRO SANTANA,

brasileiro, casado, RG nº 120.762.790 SSP/BA, CPF nº 261.405.005-91, administrador de empresas, domiciliado à Rua Regina Badra, 260 – casa – CEP: 04641-000 – telefone: 11-3078-5197, e-mail: wapisa@gmail.com;

UTC PARTICIPAÇÕES S/A (em

Recuperação Judicial), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.164.892/0001-91, com sede na Av. São Gabriel, 301 – 10º andar - Jardim Paulista – cep: 01435-001 - São Paulo – SP;

UTC ENGENHARIA S/A (em

Recuperação Judicial), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 44.023.661/0001-08, com sede na Av. São Gabriel, 301 – 1º andar - Jardim Paulista – cep: 01435-001 - São Paulo – SP;

CONSTRAN S/A – CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO (em Recuperação Judicial), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 61.156.568/0001-90, com sede na Av. São Gabriel, 301 – 8º andar - Jardim Paulista – cep: 01435-001 - São Paulo – SP;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

ALBERTO YOUSSEF, brasileiro, casado, RG nº 3.506.470-2/PR, CPF nº 532.050.659-72, domiciliado à Rua Cel. Artur de Paula Ferreira, 95 – apto 107 – CEP 04511-060 – São Paulo – SP;

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I- DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tramitou na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social o Inquérito Civil nº **14.0695.0000929/2017-0** (cópia integral acostada à esta como **DOC. 3**) no qual se apurava o pagamento, no correr de 2.013, por parte de dirigentes da *holding UTC PARTICIPAÇÕES* (da qual fazem parte as empresas UTC ENGENHARIA S.A e *CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO*) – *empresas que possuíam obras e interesses econômicos que poderiam ser atingidos e amparados pela atuação dos agentes públicos da administração municipal - de dívidas da campanha eleitoral de 2.012 do então Prefeito do Município de São Paulo, FERNANDO HADDAD*, bem como – como constatado no curso das apurações – pagamento de vantagens indevidas a **JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR**, então Secretário de Saúde da Cidade de São Paulo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Segundo o apurado pela Polícia Federal, no desenrolar da Operação ‘Cifra Oculta’, o acionista controlador da UTC/CONSTRAN, **RICARDO RIBEIRO PESSOA**, nos primeiros meses de 2.013 - quando FERNANDO HADDAD já exercia o mandato de Prefeito de São Paulo - teria sido instado por **JOÃO VACCARI NETO** – então tesoureiro responsável pela contabilidade nacional do Partido dos Trabalhadores/PT – a pagar uma dívida com gráficas responsáveis pela impressão de material de campanha para FERNANDO HADDAD no pleito ocorrido de 2.012, no qual este saiu vitorioso ao cargo de Prefeito Municipal.

Segundo VACCARI, havia um débito de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)** com **FRANCISCO CARLOS DE SOUZA** (vulgo “**CHICÃO**” ou “**CHICO GORDO**”) – ex-Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores e dono de gráficas que haviam trabalhado na impressão de material de campanha para HADDAD - dívida esta que aquele queria que fosse quitada por RICARDO PESSOA, tendo como beneficiário indireto deste pagamento o já Prefeito FERNANDO HADDAD, que a tudo acedia.

Como se demonstrará pelas provas angariadas, FERNANDO HADDAD, já no exercício do mandato de Prefeito de São Paulo, tinha pleno domínio daquela solicitação espúria e dos interesses da UTC/CONSTRAN nas grandes obras públicas da Prefeitura de São Paulo; conhecimento este que procurou ocultar com o álibi da “cegueira”, a qual se mostrou absolutamente deliberada, intencional.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

De igual sorte, constatou-se a participação ativa de **JOSÉ DE FILLIPI JÚNIOR**, tanto no entabulamento das tratativas e apresentações de FERNANDO HADDAD (tanto como candidato, como já na condição de Prefeito em exercício) a RICARDO PESSOA; circunstância que deu ensejo ao pagamento das dívidas de campanha com as gráficas referidas como forma de angariar “créditos” visando a um futuro favorecimento do Grupo UTC/CONSTRAN junto à nova administração municipal (*a espelho do que há anos já acontecia com a UTC/CONSTRAN e a administração federal, do mesmo partido do Prefeito*), bem como em relação ao recebimento de propina por DE FILIPPI, paga por RICARDO PESSOA – já na condição de agente público municipal (Secretário de Saúde) –, durante os anos de 2013 e 2014, como melhor se detalhará adiante.

As apurações, em sede criminal, foram encaminhadas à Justiça Eleitoral de São Paulo (1ª Zona da Capital), em razão de declínio de competência determinado pelo Excelentíssimo Ministro CELSO DE MELLO, do STF, as quais formaram os autos do inquérito policial com base no qual foi ofertada denúncia criminal, por infração ao disposto no art. 350 do Código Eleitoral em face de FERNANDO HADDAD, FRANCISCO CARLOS DE SOUZA (“Chicão”), JOÃO VACCARI NETO, Francisco Macena da Silva e Ronaldo Cândido de Jesus.

Referida denúncia já foi recebida pelo MM Juiz da 1ª Zona Eleitoral da Capital (Ação Penal nº. **17-45.2016.6.0001 –**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

DOC. 4), sendo que esta Promotoria de Justiça do Patrimônio Público solicitou **o compartilhamento das provas para fins de instrução do inquérito civil acima epigrafado; o que foi deferido pelo Magistrado (conforme decisão acostada a fls. 163 do Inquérito Civil).**

Cópia integral dos autos da ação penal eleitoral referida (DOC.4) foi acostada aos autos do IC e instruem a presente ação.

I.I -Um breve antelóquio:

Antes de adentrarmos propriamente nos atos de improbidade aqui tratados é imperioso esclarecer-se o relacionamento entre os agentes públicos e privados mencionados, bem como a forma através da qual se organizava a engenharia financeira destinada ao pagamento de propina e contribuições eleitorais de "Caixa 2" por parte de RICARDO PESSOA, controlador da UTC/CONSTRAN.

RICARDO RIBEIRO PESSOA é o acionista controlador da *holding* UTC PARTICIPAÇÕES, da qual fazem parte a UTC ENGENHARIA e CONSTRAN E COMÉRCIO S/A (esta adquirida em 2.011 pelo referido grupo empresarial).

O mesmo foi preso durante uma das fases da "Operação Lava-Jato", tendo firmado *Termo de Acordo de*



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Colaboração Premiada com a Procuradoria-Geral da República em 13 de maio de 2.013 (DOC. 1).

Da clausula 22ª do referido termo consta:

“A prova obtida mediante a presente avença de colaboração premiada, após devidamente homologada, será utilizada validamente para a instrução de inquéritos policiais, procedimentos administrativos criminais, ações penais, **ações cíveis de improbidade administrativa e inquéritos civis, podendo também ser emprestada ao Ministério Público dos Estados**, à Receita Federal, à Procuradoria da Fazenda Federal, ao Banco Central do Brasil e a outros órgãos, inclusive de países e entidades estrangeiras, para a instrução de procedimentos de ações fiscais, cíveis, administrativas (inclusive disciplinares), de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento desta avença por exclusiva responsabilidade do Ministério Público Federal”.

O referido Termo foi devidamente homologado pelo saudoso Ministro TEORI ZAVASKI e o sigilo do mesmo levantado, com autorização do compartilhamento das provas (assim como, já referido acima, **foi deferido o compartilhamento das provas produzidas em decorrência de autorização do I. Juiz da 1ª Zona Eleitoral da Capital/SP**).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Pois bem, RICARDO RIBEIRO PESSOA foi ouvido na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social em 09 de agosto de 2018 (termo de declarações, documentos e gravação do depoimento em mídia acostados a fls. 183/225 dos autos do IC nº. 502/2017 – Doc. 3). Naquela oportunidade ratificou os termos de seus acordos de colaboração e todas as declarações já prestadas²

Assim esclareceu seu relacionamento com JOSÉ DE FILIPPI JR. e JOÃO VACCARI:

“Informa que DE FILIPPI era salvo engano, prefeito de Diadema pelo Partido dos Trabalhadores e tem a formação de engenheiro calculista. Não se recorda ao certo como se deu o primeiro contato mas houve uma aproximação com DE FILIPPI por conta do mesmo ter sido tesoureiro da campanha do ex-presidente LUIS INÁCIO LULA DA SILVA no pleito de 2006. Através deste contato com DE FILIPPI, a UTC chegou a fazer doações à campanha presidencial de 2006. Nessa época da campanha presidencial de 2006, não se recordando precisamente o momento em que isto aconteceu, mas foi JOSÉ DE FILIPPI quem apresentou o depoente a JOÃO VACCARI NETO. O relacionamento da UTC com membros do Partido dos Trabalhadores e PETROBRÁS ocorreu antes da aproximação com JOÃO VACCARI. A UTC já possuía tratativas anteriores com

² “O depoente gostaria de consignar que reitera o termo de colaboração premiada firmado com a Procuradoria Geral da República e homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 2015, bem como todas as outras declarações sucessivas que já prestou inclusive sobre o fato ora apurado”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

peças do Partido e da PETROBRÁS por conta dos contratos que a empresa mantinha com esta. Pode mencionar uma contribuição de caixa 2 feita à JOSÉ DE FILIPPI, destinada ao Partido dos Trabalhadores para campanha de LULA à Presidência em 2006, sendo que o valor foi no importe de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Tal valor foi decorrente do contrato que o Consórcio do qual a UTC participava tinha com a Petrobrás em relação à obra da plataforma P-53. Esclarece que compunha o referido consórcio as construtoras QUEIROZ GALVÃO, IESA e CAMARGO CORRÊA. A liderança do consórcio não era da UTC, mas sim, da QUEIROZ GALVÃO. O depoente ficou responsável por efetivar a entrega do dinheiro em espécie para JOSÉ DE FILIPPI, em razão da proximidade que mantinha com ele e pela facilidade logística do depoente e JOSÉ DE FILIPPI se encontrarem em São Paulo.”

Em razão das obras que a UTC/CONSTRAN possuía com o Governo Federal – administrado pelo Partido dos Trabalhadores – o grupo econômico de RICARDO PESSOA (para garantir o direcionamento de licitações, manutenção do fluxo de pagamento de contratos - muitos superfaturados - e garantir a “simpatia” dos governantes para novas obras) pagava regularmente propina a agentes públicos do partido, bem como fazia contribuições oficiais e de “caixa 2” ao PT nas eleições em todos os níveis.

Para o pagamento destas vantagens espúrias havia a necessidade de ser “fabricado” dinheiro vivo, “caixa 2”,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

pela empresa, em complexa operação de lavagem do dinheiro ilícito oriundo dos contratos mantidos com o poder público.

RICARDO PESSOA prestou os seguintes esclarecimentos acerca do clareamento do dinheiro “sujo”:

“O depoente precisa explicar como era feita a engenharia financeira para que fossem feitos os pagamentos de propina/caixa 2. Que ROBERTO TROMBETA já havia prestado serviços para a UTC e tinha em seu nome algumas empresas. Para dar aparência de legalidade ao dinheiro de caixa 2 eram firmados alguns contratos fictícios com essas empresas de ROBERTO TROMBETA, citando, a título de exemplo a empresa MTR. Não havia contraprestação de serviços, mas esses contratos eram pagos, ROBERTO TROMBETA emitia nota fiscal, descontava entre 18 e 20 % dos impostos e o dinheiro era devolvido à UTC, sendo que esse dinheiro, após essa operação simulada, era remetido a ALBERTO YOUSSEF, o qual funcionava como uma espécie de “banco” desses valores de caixa 2 e ele era acionado quando a empresa tinha necessidade de pagamento de propina/doação extraoficial. Quando havia necessidade de um desses pagamentos, se entrava em contato com ALBERTO YOUSSEF dizendo o local e para quem seria entregue o valor em dinheiro. ALBERTO YOUSSEF recebia uma comissão, um percentual entre 1 e 2 % para guardar e operacionalizar a logística das entregas. O depoente esclarece que essas operações eram compartimentadas, no seguinte sentido: quem participava da produção do caixa 2, não cuidava da guarda do dinheiro e do sistema de entrega aos destinatários.”



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

Estes fatos sobre a lavagem do dinheiro destinado a propina/“caixa2” são importantes de serem previamente compreendidos porque foi a mesma logística utilizada para pagamento, **em 2.013**, da dívida de campanha de FERNANDO HADDAD com gráficas que imprimiram material de campanha em 2.012 para ele e de onde saiu o dinheiro para pagamento de propina a DE FILIPPI; atos ímprobos que serão minudentemente descritos adiante.

Tais operações foram ratificadas e melhor detalhadas por **WALMIR PINHEIRO SANTANA**, ex-Diretor Financeiro da UTC e “braço direito” de RICARDO PESSOA, em sua oitiva na Promotoria do Patrimônio Público e Social, ocorrida também em 09 de agosto de 2.018 (fls. 226/233 dos autos do Inquérito Civil nº. 502/2017 – Doc. 3), na qual ratificou todos seus depoimentos anteriores prestados à PGR e à Polícia Federal.

Assim complementou WALMIR PINHEIRO:

“O depoente esclarece que cerca de 60% dos contratos de engenharia geridos pela holding UTC eram com a PETROBRÁS. Como já detalhado em outros termos de colaboração e declarações **havia uma engenharia financeira para o pagamento de propinas a políticos e agentes públicos decorrentes dos contratos que a UTC tinha com o Governo Federal, especialmente.** O depoente esclarece que havia necessidade de se **estruturar um**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

sistema para o pagamento de propina em espécie para agentes públicos. Com isso, a UTC simulava contratos, por exemplo, com advogado RODRIGO TACLA DURAN, com ADIR ASSAD, e ROBERTO TROMBETA. O depoente dá como exemplo uma situação em que precisavam gerar 5 milhões de reais para pagamento de propinas nos próximos três meses. Com os operadores acima referidos, definia-se um escopo de serviços e se simulavam contratos de prestação de serviços. Na grande maioria das vezes, esses serviços não eram prestados. Algumas vezes até havia algum tipo de prestação, mas que o valor real desta seria, por exemplo, “10 (dez) e virava 100 (cem)”. Para exemplificar mais praticamente, o depoente precisava gerar um recurso de aproximadamente 1 milhão de reais, acionava, por exemplo, ROBERTO TROMBETA, o qual elaborava um contrato entre a UTC e uma de suas empresas (por exemplo, MRTR), no valor de 1 milhão para prestação de qualquer serviço fictício. A UTC fazia a ordem de pagamento bancário no valor de 1 milhão, ROBERTO TROMBETA emitia a nota fiscal abatendo o valor de imposto e mais um percentual de remuneração para ele que giravam em torno de 3 a 4% do valor. Com esta engenharia, no exemplo aqui citado, era devolvido à UTC algo em torno de 800 mil reais limpos, em espécie. Era esse valor oriundo destas operações financeiras que a empresa utilizava para o pagamento das propinas acertadas. O valor que era devolvido à UTC, em razão desses contratos simulados, o depoente encaminhava para ALBERTO YOUSSEF, o qual funcionava como uma espécie de “banco informal” dos valores para pagamentos de propinas. Quando havia a necessidade da entrega de algum valor em espécie, acionavam ALBERTO YOUSSEF,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL DA CAPITAL

Rua Riachuelo nº 115 - 7º andar - Centro - CEP 01007-904

☎ +55 11 3119-9539 | FAX: +55 11 3119 9948

que se encarregava da logística para efetuar a entrega do dinheiro combinado aos destinatários.”

Para o pagamento de propina destinada ao Partido dos Trabalhadores decorrentes de contratos com o poder público haviam encontros frequentes de JOÃO VACCARI com RICARDO PESSOA, na sede do grupo empresarial UTC.

Para a descrição dos assuntos espúrios que seriam tratados em tais encontros, os mesmos ocorriam sempre aos **sábados**, com uma regularidade de 30/40 dias, onde se tratavam da “caixa-corrente” da corrupção em razão dos contratos do grupo UTC com a administração pública, nas várias esferas, de órgãos da administração direta e indireta sob o comando de representantes do Partido dos Trabalhadores – PT.

Assim esclareceu RICARDO PESSOA em suas declarações, acima já referidas, prestadas ao MPE, nas quais ele reitera todos os esclarecimentos prestados para a PGR no Termo de Colaboração nº. 19 (DOC. 2), complementando:

“Retornando ao relacionamento com JOÃO VACCARI NETO, o depoente ratifica tudo que já foi explicado no termo de colaboração nº 19, firmado com a Procuradoria Geral da República em